

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Antonino de Sousa, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2017-11-1, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 14 de dezembro de 2017, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a alteração ao “**Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Penafiel**”, com a seguinte redação:

“A – Alteração ao título do Regulamento Municipal

Onde se lê:

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE PENAFIEL

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO 2016

Passará a ler-se:

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE PENAFIEL

B – Alteração ao artigo 10.º do Regulamento Municipal

Onde se lê:

Artigo 10.º

Análise Técnica

1. Após terem sido apresentadas as propostas, nos termos definidos no artigo anterior, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pelos serviços municipais.
2. Previamente à análise técnica terá lugar uma reunião preparatória com os proponentes das propostas apresentadas online e os técnicos dos serviços camarários competentes em função da natureza e características da proposta.

Passará a ler-se (alteração assinalada a negrito):

Artigo 10.º

Análise Técnica

1. Após terem sido apresentadas as propostas, nos termos definidos no artigo anterior, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pelos serviços municipais.
2. Previamente à análise técnica, **e sempre que os técnicos entendam por conveniente, poderá ser agendada uma reunião preparatória com os proponentes para esclarecimentos.**
3. **A fase de análise técnica decorre durante o período de um mês, tendo o seu início logo após o término do prazo previsto para apresentação de propostas.**

C – Alteração ao artigo 11.º do Regulamento Municipal

Onde se lê:

Nº 11/2017

Artigo 11.º

Fase de Reclamações

1. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública, através de editais nas juntas de freguesia e nos demais locais de estilo, no site e facebook da CMP, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, para que no prazo de 10 dias consecutivos possam ser apresentadas reclamações, às quais será dada resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projetos que passam à Fase de Votação, através de edital nas juntas de freguesia e nos demais locais de estilo, no sítio e no facebook da CMP.
3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no Artigo 19.º, serão objeto de projetos, sempre que tal se afigure necessário e indispensável à sua execução, que serão posteriormente colocados a votação.

Passará a ler-se (alteração assinalada a negrito):

Artigo 11.º

Fase de Reclamações

1. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública **a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, mediante afixação de edital no edifício dos Paços do Concelho e publicidade no sítio e facebook da CMP, notificando ainda os proponentes através do endereço eletrónico disponibilizado por estes para o efeito, para que no prazo de 10 dias consecutivos possam ser apresentadas reclamações.**
2. **A resposta às reclamações apresentadas ao abrigo do número anterior será dada no prazo máximo de 5 dias úteis.**
3. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projetos que passam à Fase de Votação, através de notificação **para o endereço eletrónico dos proponentes e publicitação por edital afixado no edifício dos Paços do Concelho, bem como no sítio e no facebook da CMP.**

D – Alteração ao artigo 12.º do Regulamento Municipal

Onde se lê:

Artigo 12.º

Votação dos Projetos

1. O sistema de votação nos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos que recenseados no concelho de Penafiel possam votar por uma única vez, com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto.
2. Os projetos submetidos a votação podem ser objeto de um voto a favor.
3. A aferição final dos projetos vencedores, será efetuada através da soma dos votos a favor de cada projeto.
4. A votação decorrerá durante 15 dias seguidos, iniciando-se com a publicação das listas finais dos projetos/propostas aprovadas em fase de análise técnica.

Passará a ler-se (alteração assinalada a negrito):

Artigo 12.º

Votação dos Projetos

1. O sistema de votação nos projetos finalistas deverá garantir que todos os **cidadãos recenseados** no concelho de Penafiel possam votar por uma única vez, com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto.
2. Os projetos submetidos a votação podem ser objeto de um voto a favor.
3. **O voto pode ser exercido online ou presencialmente, em cada Espaço do Cidadão ou Balcão Único do Município, devendo fazer sempre prova da sua capacidade eleitoral mediante a apresentação obrigatória do Cartão de Cidadão.**
4. A aferição final dos projetos vencedores, será efetuada através da soma dos votos a favor de cada projeto.
5. A votação decorrerá durante 15 dias seguidos, **iniciando-se com a publicação das listas finais dos projetos/propostas aprovadas em fase de análise técnica, ultrapassada a fase de reclamações e respetivas respostas.**

E – Alteração ao artigo 20.º do Regulamento Municipal

Onde se lê:

Artigo 20.º

Limites por Áreas de Competência ou Atribuições

1. As propostas apresentadas para a mesma área de competências ou atribuições não poderão ultrapassar 1/3 do orçamento total definido pela Câmara Municipal de Penafiel para o respetivo ano.
2. Para efeitos do número anterior, os projetos devem ser classificados por áreas de intervenção. Sendo que as áreas de investimento são:
 - a) Espaços e/ou eventos escolares
 - b) Espaços verdes;
 - c) Equipamentos e/ou eventos culturais e lúdicos;
 - d) Equipamentos e/ou eventos desportivos;
 - e) Rede pública viária;
 - f) Mobiliário urbano;
 - g) Acessibilidades e mobilidade lenta;
 - h) Modernização Administrativa;
 - i) Saúde;
 - j) Ação social;
 - k) Proteção ambiental e sustentabilidade energética;
 - l) Reabilitação e requalificação urbana;
 - m) Saneamento e higiene urbana;
 - n) Segurança e proteção civil;
 - o) Turismo, comércio e promoção económica;
3. Poderão ainda apresentar-se ao Orçamento Participativo projetos imateriais de Inovação e Conhecimento que se constituam como projetos de interesse para a generalidade do concelho. Estas propostas são também abrangidas pelo n.º 1 e 2 deste artigo.

Passará a ler-se (alteração assinalada a negrito):

Artigo 20.º

Limites por Áreas de Competência ou Atribuições

1. Os projetos devem ser classificados por áreas de intervenção, a fixar, por deliberação da Câmara Municipal, as elegíveis de cada edição, de entre as seguintes:

- a) **Educação;**
- b) Espaços verdes;
- c) **Cultura e Tempos Livres;**
- d) **Desporto;**
- i) Saúde;
- j) Ação social;
- k) Proteção ambiental e sustentabilidade energética;
- n) Segurança e proteção civil;
- o) Turismo, comércio e promoção económica;
- p) **Desenvolvimento Rural.**

2. Poderão ainda apresentar-se ao Orçamento Participativo projetos imateriais de Inovação e Conhecimento que se constituam como projetos de interesse para a generalidade do concelho.

F – Mantém-se a redação Regulamento Municipal em tudo o que não for objeto da presente proposta de alteração (em anexo: texto integral do regulamento municipal em apreço, com as alterações propostas introduzidas).

G – As alterações propostas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República”.

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE PENAFIEL

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Penafiel pretende reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no concelho. Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta e contínua, visa-se contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população. A aprendizagem conjunta que o Orçamento Participativo nos proporciona levar-nos-á a construir uma Câmara Municipal mais próxima dos cidadãos, conhecedora dos seus desejos e preocupações, mas também cidadãos ainda mais informados e conhecedores dos processos de decisão. Deste modo estaremos todos ainda mais preparados para Sentir Penafiel.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Lei habilitante)

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º, artigo 65.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ex vi artigo 136.º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º Princípio

O Orçamento Participativo do Concelho de Penafiel constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, assente no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º **Âmbito Territorial**

O Orçamento Participativo de Penafiel abrange todo o território municipal.

Artigo 4.º **Objetivos**

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

- a) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes nos processos de governança local;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos de decisão, aumentando a transparência da atividade governativa;
- c) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 5.º **Modelo de Participação**

O Orçamento Participativo de Penafiel assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos que consideram prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

Artigo 6.º **Componente Orçamental**

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo camarário para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.
2. O Executivo compromete-se a cabimentar essa verba na proposta de orçamento para o ano seguinte ao ano da eleição das propostas, que será depois votado em reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

CAPITULO II **FUNCIONAMENTO**

Artigo 7.º **Fases do Orçamento Participativo**

O processo de Orçamento Participativo de Penafiel tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo, nomeadamente:

- a) Preparação do processo
- b) Recolha de propostas
- c) Análise técnica
- d) Fase de reclamações
- e) Votação dos projetos
- f) Apresentação dos resultados
- g) Aprovação do orçamento

Artigo 8.º **Preparação do processo**

A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo, para o ano em curso.

Artigo 9.º **Recolha de Propostas**

A recolha de propostas será feita online, através do site da Câmara Municipal, mais concretamente através de uma plataforma própria para o efeito, ou presencialmente, mediante preenchimento de formulário existente nos Espaços do Cidadão do concelho ou Balcão Único municipal, durante 15 (quinze) dias seguidos após a abertura do prazo para esta recolha.

Artigo 10.º **Análise Técnica**

1. Após terem sido apresentadas as propostas, nos termos definidos no artigo anterior, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pelos serviços municipais.
2. Previamente à análise técnica, e sempre que os técnicos entendam por conveniente, poderá ser agendada uma reunião preparatória com os proponentes para esclarecimentos.
3. A fase de análise técnica decorre durante o período de um mês, tendo o seu início logo após o término do prazo previsto para apresentação de propostas.

Artigo 11.º **Fase de Reclamações**

1. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, mediante afixação de edital no edifício dos Paços do Concelho e publicidade no sítio e facebook da CMP, notificando ainda os proponentes através do endereço eletrónico disponibilizado por estes para o efeito, para que no prazo de 10 dias consecutivos possam ser apresentadas reclamações.
2. A resposta às reclamações apresentadas ao abrigo do número anterior será dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
3. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projetos que passam à Fase de Votação, através de notificação para o endereço eletrónico dos proponentes e publicitação por edital afixado no edifício dos Paços do Concelho, bem como no sítio e no facebook da CMP.

Artigo 12.º **Votação dos Projetos**

1. O sistema de votação nos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos recenseados no concelho de Penafiel possam votar por uma única vez, com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto.

2. Os projetos submetidos a votação podem ser objeto de um voto a favor.

3. O voto pode ser exercido online ou presencialmente, em cada Espaço do Cidadão ou Balcão Único do Município, devendo fazer sempre prova da sua capacidade eleitoral mediante a apresentação obrigatória do Cartão de Cidadão.

4. A aferição final dos projetos vencedores, será efetuada através da soma dos votos a favor de cada projeto.

5. A votação decorrerá durante 15 dias seguidos, iniciando-se com a publicação das listas finais dos projetos/propostas aprovadas em fase de análise técnica, ultrapassada a fase de reclamações e respectivas respostas.

Artigo 13.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Penafiel e posteriormente publicados no site e facebook da CMP.

Artigo 14.º

Aprovação do Orçamento

O Orçamento Participativo é aprovado em simultâneo com a aprovação do Orçamento Municipal pelos órgãos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

Execução das propostas/projetos

A Câmara Municipal tem um ano para executar os projetos e/ou implementar as propostas vencedoras e tornadas públicas, exceto nos casos em que, devidamente fundamentados, se afigure necessária a elaboração de projetos de arquitetura, especialidades, protocolos com outras entidades, e que impeça o cumprimento do prazo estabelecido.

Artigo 16.º

Inauguração

1. Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida por representante do Executivo Camarário e pelos proponentes dos projetos.

2. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo serão identificados enquanto tal, através de uma sinalética própria.

CAPITULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 17.º

Formas de Participação

A participação dos interessados é feita nos seguintes termos:

- a) Através da apresentação online e presencial de propostas, durante 15 (quinze) dias seguidos, para as freguesias ou para o concelho, de forma geral;
- b) No período de 10 dias consecutivos previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa;
- d) Em qualquer momento do processo, contactando diretamente a responsável pela

implementação do Orçamento Participativo através dos contactos disponibilizados.

Artigo 18.º

Submissão de propostas/projetos

1. Cada participante pode apresentar uma proposta.
2. As propostas podem ser de investimento ou de natureza imaterial.
3. A apresentação de proposta ou projeto deve ser sempre feita a título individual.

CAPITULO IV PROPOSTAS

Artigo 19.º

Elegibilidade das Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal de Penafiel, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Penafiel e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições;
 - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - c) Não excedam o montante orçamental de 50.000€ (valor máximo por projeto);
 - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
 - e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais.
2. As propostas poderão ser apresentadas para todo o território do Concelho de Penafiel.
3. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, sempre que necessário, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.
4. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:
 - a) Não ser possível à Câmara Municipal de Penafiel assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
 - b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas.
5. Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara autorize a celebração de um acordo de iniciativa dos proponentes da proposta excluída ou de uma entidade privada por eles indicada, onde estes assumam a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.
6. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

Artigo 20.º

Limites por Áreas de Competência ou Atribuições

1. Os projetos devem ser classificados por áreas de intervenção, a fixar, por deliberação da Câmara Municipal, as elegíveis de cada edição, sempre relacionadas com as seguintes:

- a) Educação;
- b) Espaços verdes;
- c) Cultura e Tempos Livres;
- d) Desporto;
- i) Saúde;
- j) Ação social;
- k) Proteção ambiental e sustentabilidade energética;
- n) Segurança e proteção civil;
- o) Turismo, comércio e promoção económica;
- p) Desenvolvimento Rural.

2. Poderão ainda apresentar-se ao Orçamento Participativo projetos imateriais de Inovação e Conhecimento que se constituam como projetos de interesse para a generalidade do concelho.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Direito à Informação

1. A Câmara Municipal de Penafiel garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do Orçamento Participativo.

2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, em local a definir e a publicitar.

Artigo 22.º

Coordenação

A coordenação do processo de Orçamento Participativo está a cargo do Vereador responsável pelo respetivo pelouro da Cidadania, sendo diretamente apoiado por uma equipa de técnicos municipais a designar.

Artigo 23.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas, individualmente, no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Diário da República.

Paços do Município, 2017-12-18.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Antonino de Sousa, Dr.)